



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

Juntos Vamos Continuar Mudando  
Rua Progresso, n. 62 – Fones: (0\*\*87) 3785.1156/3785.1149 – Fax: 3785.1133  
CEP 55.320-000 - 11.286.267/0001-03  
Lagoa do Ouro - Pernambuco

LEI Nº 312/2008.

**EMENTA:** “Define Remuneração e Atribuições do cargo de Auxiliar de Sala de Aula, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO - PE**, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As atribuições e requisitos do cargo de Auxiliar de Sala de Aula constantes da Lei nº. 138 de 19 de abril de 1994 são os definidos no anexo I desta lei.

**Art. 2º.** Aplica-se ao servidor investido no cargo de Auxiliar de Sala de Aula, a mesma grade de vencimentos e vantagens do cargo de Professor criado por força da Lei n. 266 de 13 de janeiro de 2006.

**Art. 3º.** Os servidores titulares do cargo de Auxiliar de Sala de Aula que estejam deslocados das suas funções retornarão as funções de origem, ficando convalidados todos os atos praticados quando no exercício das funções de professor.

**Art. 4º.** Verificada a falta de professor efetivo o Auxiliar de Sala de Aula será designado, por ato do prefeito, para assumir a docência, passando a desempenhar as funções de professor com carga horária, turno e local determinado.

**Art. 5º.** Quando no exercício da docência, nos termos desta lei, são asseguradas ao titular do cargo de Auxiliar de Sala de Aula todas as prerrogativas do cargo de professor.

**Art. 6º.** Ao servidor titular do cargo de Auxiliar de Sala de aula que comprovadamente exerceu as funções de professor, antes da vigência desta Lei, é assegurado a contagem de tempo de serviço como professor para todos os efeitos legais.

**Art. 7º.** Fica dispensada a estimativa do impacto financeiro e orçamentário por não acarretar, a aplicação da presente lei, aumento da despesa orçamentária, não se constituindo ação nova ou ampliação de ação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas ao pagamento dos profissionais da educação, constantes do orçamento anual.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2008.

Marquidoves Vieira Marques  
Prefeito

Genilza Rosa Couto  
Sec. de Administração  
CPF: 775.716.734-53

CERTIDÃO  
Lei

30 05 08



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/57-20230718172405.pdf  
assinado por: idUser 239



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

Juntos Vamos Continuar Mudando  
Rua Progresso, n. 62 – Fones: (0\*\*87) 3785.1156/3785.1149 – Fax: 3785.1133  
CEP 55.320-000 - 11.286.267/0001-03  
Lagoa do Ouro Pernambuco

LEI N.º 312 de 30 de maio de 2008.

## ANEXO I

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
CARGO: AUXILIAR DE SALA DE AULA  
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Auxiliar na docência na Rede Pública Municipal de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de aprendizagem;
- Auxiliar na Atividade técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- Exercer na ausência de Professor a docência na Rede Pública Municipal de Educação.
- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
- Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

#### 1 - : ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1.1-Planeja e ministra aulas nos dias letivos, na falta de professor efetivo, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e para o desenvolvimento intelectual do aluno, nas primeiras séries do ensino fundamental;
- 1.2- Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos;
- 1.3- Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
- 1.4- Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- 1.5- Participa do planejamento geral da escola;
- 1.6- Acompanha e orienta estagiários;
- 1.7- Participa de reuniões interdisciplinares;
- 1.8- Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- 1.9- Participa do conselho de classe;
- 1.10- Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
- 1.11- Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno, quando no exercício da docência;
- 1.12- Participa da gestão democrática da unidade escolar;

#### REQUISITOS DE INSTRUÇÃO:

Ensino médio, com habilitação em Magistério.

